



26022167



08020.007393/2023-51

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Anexo II, Sala 523, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3777 / 8978 - www.gov.br/mj/pt-br

**PROJETO BÁSICO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08020.007393/2023-51)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de instituição financeira para a realização de pagamento destinado à execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, que tem uma das principais ações o Projeto Bolsa-Formação como componente da política de educação e valorização dos profissionais integrantes das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, nos termos da Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007 e do Decreto n.º 11.436, de 15 de março de 2023, mediante informações repassadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, via arquivo magnético, internet ou sistema próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL
1	Operacionalização - Pagamento efetuado	13811	Unidade	194.444	R\$ 3,25	R\$ 631.943,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. Trata-se de uma das ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, que visa o desenvolvimento e a implementação do Projeto Bolsa-Formação no biênio 2023-2024, nos termos do Decreto n.º 11.436/23, que regulamenta a Lei n.º 11.530/07.

2.3. Assim, o Projeto Bolsa-Formação se destina à capacitação e qualificação profissional dos agentes de segurança pública e justiça criminal, oferecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, a fim de contribuir com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

2.4. Nesse sentido, para assegurar os pagamentos das bolsas referenciadas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 8º-H da Lei n.º 11.530/07, a instituição financeira Caixa Econômica Federal-CEF será o agente operador mediante informações repassadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, via arquivo magnético, internet ou sistema próprio.

2.5. Ademais, diante da abrangência e complexidade desses processos, o ministro, por meio do ato normativo a que se refere o art. 12 do Decreto n.º 11.436/23, estabelecerá as orientações e os atos complementares para a implementação do Projeto Bolsa-Formação no âmbito do Pronasci 2, além do fluxo da execução orçamentária e financeira com o pagamento dos benefícios pelo agente operador. Sendo esse o cenário no qual a contratação de instituição financeira se insere.

2.6. **Serviços Continuados** podem ser definidos como aqueles serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.7. **Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra** são serviços realizados de forma contínua, mas **sem a necessidade** da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para executarem tarefas de seu interesse.

2.8. Desta forma a presente contratação tem natureza de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que a interrupção dos pagamentos aos beneficiários geraria prejuízos ao bom andamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, mais especificamente o projeto Bolsa-Formação. Ainda citamos que a contratação irá se estender por mais de um exercício financeiro, desta forma para o atendimento do interesse público é inconteste a contratação do serviço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução é a execução, pela CONTRATADA, do processo de pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, em específico o Projeto Bolsa-Formação, mediante contas digitais já existentes de titularidade dos beneficiários, na instituição financeira, ou abertura de conta poupança social digital.

3.2. As autorizações de pagamento para os beneficiários do Projeto serão enviadas pela SENASP ao Agente Operador, por meio de arquivo contendo listagem com nome completo do beneficiário, CPF e valor do benefício. Os recursos financeiros para pagamento dos benefícios serão enviados pela Senasp ao Agente Operador no mesmo dia do envio da autorização de pagamento.

3.3. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes do envio da autorização de pagamento, a Senasp encaminhará ao Agente Operador, listagem contendo os dados necessários dos possíveis beneficiários para identificação das contas digitais de titularidade dos listados nas quais serão realizados os pagamentos dos benefícios ou, caso necessário, para abertura de conta poupança digital ou poupança social digital quando o possível beneficiário não possuir conta na referida instituição financeira.

3.4. Em caso de alguma inconsistência que impeça o pagamento, o Agente Operador informará à SENASP para adoção de providências.

3.5. O Agente Operador será remunerado pela prestação dos serviços no âmbito do Projeto Bolsa-Formação, que será paga mediante fatura mensal emitida pelo Agente Operador, conforme os termos estabelecidos no contrato.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço especializado de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 8º-H da Lei n.º 11.530/07, e atualizações, que atribui exclusividade do serviço à Caixa Econômica Federal S.A. no papel de agente operador do Projeto “Bolsa-Formação” (Pronasci 2) voltado aos integrantes das carreiras descritas no Decreto n.º 11.436/23.

4.2. Sendo assim, a forma de seleção do fornecedor da presente contratação será por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 10.183, de 20 de dezembro de 2019, cuja execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, obstando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O “fornecedor selecionado”, conforme Estudo Técnico Preliminar Digital n.º 03/2023 ([25544218](#)), possui 3.372 (três mil trezentas e setenta e duas) agências com instalações prediais (físicas) distribuídas no território brasileiro, ou seja, em 60,56% (sessenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos municípios brasileiros, segundo o Banco Central do Brasil (BCB).

4.6. A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira, com vasta experiência na gestão de programas sociais e benefícios governamentais, possui uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, que pode garantir o processamento rápido e preciso dos pagamentos do Bolsa Formação, minimizando a possibilidade de erros e atrasos.

#### 5. **DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

5.1. Conforme a Lei n.º 11.530/07 (art. 8º-H), que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, regulamentada pelo Decreto n.º 11.436/23, que estabelece os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação, vê-se como incontável que a Caixa Econômica Federal é a única instituição financeira que pode firmar Contrato com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

5.2. Cumpre ainda mencionar, a conciliação das normas legais para a contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei n.º 8.666/93), que concede a possibilidade de contratação por dispensa de licitação e por inexigibilidade. No que concerne a este último, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto ou serviço exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, pois se trata de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos, consistentes no esforço humano e de difícil comparação.

5.3. Considera-se ainda o Parecer n.º 699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU:

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares”.

5.4. Desta feita, a presente contratação também se fundamenta no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, por haver inviabilidade de competição, uma vez não haver pluralidade de fornecedores, sendo a Caixa Econômica Federal a única instituição financeira capaz de atender a demanda. Portanto, não há que se falar em outra possibilidade de contratação que não a inexigibilidade.

5.5. Ensina o mestre Jessé Torres Pereira Júnior, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª Edição:

“a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa. (...) **a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos.**”

5.6. Em suma, portanto, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, sendo certo que todas as situações que a caracterizarem podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo, implicitamente, a impossibilidade de prévio e exaustivo elenco, consoante apontamento proferido pela Consultoria Jurídica, abaixo transcrito:

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes **ao sujeito a ser contratado**. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a **natureza do objeto a ser contratado**. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência **de pluralidade de sujeitos em condição de contratação**. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com **a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

5.7. Verifica-se, assim, que o legislador dispôs, em rol não taxativo, sobre algumas das hipóteses de inexigibilidade de licitação. Nesse diapasão, como bem observa Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 344), o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação poderá nele se fundar direta e exclusivamente, desde que caracterizada a inviabilidade de competição. Não se impõe, portanto, que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possuem natureza exemplificativa.

5.8. Pois bem, para o enquadramento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, necessário se faz demonstrar, como explanado, a inviabilidade de competição, **seja pela ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação, seja pelas características e peculiaridades do objeto pretendido pela Administração**.

5.9. Conforme preleciona o Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, a aplicação dos princípios que norteiam as licitações “exige certa ponderação, para que se permita a construção de uma solução adequada ao atendimento do interesse público envolvido”. Em suas palavras:

48. (...) não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

49. Esse objetivo é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento, de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser auferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

50. Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração - que "difere de interesse do administrador, enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Essa é também a opinião de Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p.514): "Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incuba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput".

51. Nessa feita, **competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).**

52. No caso em tela, temos convicção que a disputa licitatória não atende plenamente o interesse da Administração, e pode gerar, inclusive, prejuízos a tal desiderato. (PARECER CJU/PE/CGU/AGU N.º 091-2011 - grifamos)

5.10. A Lei n.º 11.530/07, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, em seu artigo Art. 8º-A, traz entre seus projetos o Bolsa-Formação:

(...)

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos:

IV - Bolsa-Formação.

(...)

5.11. Ainda, a referida lei em seu Art. 8º-H, estabelece que a Caixa Econômica Federal seja o Agente Operador dos projetos instituídos:

**Art. 8º-H. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.**

5.12. Desta feita, percebe-se que a indicação da Caixa Econômica Federal como Agente Operador do Bolsa-formação, se dá ao fato de sua reconhecida infraestrutura, experiência e competência por atuar como agente operador em programas do governo há muito tempo.

5.13. A partir das justificativas apresentadas pela área técnica, depreende-se que o enquadramento legal adequado do caso é o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, o qual decorre das **características e peculiaridades do objeto pretendido pela Administração.**

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto à justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) sustentam a necessidade de comprovação da razoabilidade do valor das contratações diretas pela Administração:

**ON/AGU n.º 17, de 01º de abril de 2009**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

#### **Acórdão n.º 1565/2015 - Plenário TCU**

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

**(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (grifamos).**

6.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitou à Caixa Econômica Federal, via *e-mail* ([25447918](#)), documentos comprobatórios de adequação dos preços praticados e sua correlação com o mercado.

6.3. A Caixa Econômica Federal encaminhou, por meio do *e-mail* ([25474383](#)), três contratos que se assemelham à contratação pretendida, quais sejam: Programa Bolsa Verde, Programa Chapéu de Palha e Programa Estamos Juntos, conforme preços praticados demonstrados na tabela abaixo:

<b>Contrato</b>	<b>Órgão Gestor</b>	<b>Item tarifário-pagamento</b>	<b>Valor</b>
Programa Bolsa Verde	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Folha de pagamento, que consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, com o débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao Programa Bolsa Verde	R\$ 3,25
Programa Chapéu de Palha	Estado de Pernambuco – Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG	Por pagamento efetuado	R\$ 3,99
Programa Estamos Juntos	Município de Belo Horizonte	Por parcela encaminhada para crédito na Conta Social Digital	R\$ 3,58

6.4. Atendendo às especificidades técnicas exigidas para a solução tecnológica, o serviço prestado pela Caixa Econômica Federal e customizado exclusivamente para o pagamento dos benefícios do Projeto Bolsa-Formação, com robustez da infraestrutura de dados, disponibilidade, confiabilidade com garantia da segurança das informações e alto desempenho, apresenta uma tarifa de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** por pagamento, que além da tecnologia, inclui os custos de manutenção, tudo visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

6.5. A Caixa Econômica Federal ainda informou a composição dos custos retro esposados, a saber:

Manutenção dos sistemas internos que viabilizam o recebimento e processamento das informações de pagamentos;

a) Serviços de telecomunicações e transmissão de dados;

b) Gestão e acompanhamento do Contrato.

6.6. Em função dos argumentos expostos, resta justificado o preço correlato ao objeto pretendido.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. **Capilaridade Nacional:**

7.1.2.1. atender aos beneficiários, caso necessário, em locais de fácil acesso e com acessibilidade, logo representada pela ampla rede nacional de agências e terminais de autoatendimento;

7.1.2.2. não estipular nenhum tipo de reciprocidade bancária, seja ela direta ou indireta;

7.1.2.3. disponibilizar os benefícios por crédito em conta do beneficiário na própria instituição; os créditos serão exclusivos em contas de poupança social digital ou poupança digital;

7.1.2.4. comprovar os pagamentos por meio de registro eletrônico, que deverá ficar à disposição da CONTRATANTE durante o prazo de cinco anos.

7.1.3. **Solução tecnológica de mercado apta a viabilizar o Projeto Bolsa-Formação:**

7.1.3.1. a solução tecnológica de mercado selecionadas para atendimento da presente contratação dizem respeito ao pagamento por intermédio dos seguintes serviços: crédito em poupança digital CAIXA ou poupança social digital CAIXA.

7.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital n.º 03/2023 ([25544218](#)), apêndice deste Projeto Básico, em síntese:

8.1.1. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização dos recursos, redução de desperdícios e da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelos Decretos n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e alterações, bem como, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010; sem prejuízo da legislação e normas ambientais, no que couber;

8.1.2. Ainda, os serviços desta contratação deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, de origem local sempre que possível, na busca de maior eficiência na utilização de recursos naturais, atendendo-se aos critérios de sustentabilidade, tais como:

8.1.2.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos;

8.1.2.2. Buscar formas para estender a vida útil e fomentar o menor custo de manutenção dos bens utilizados, promovendo o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

8.1.2.3. Priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras relacionadas a execução dos serviços;

8.1.2.4. Utilizar produtos de conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, ou rotinas operacionais:
- 9.1.1. A identificação dos beneficiários do “Bolsa-Formação”, bem como as quantidades e valores a serem pagos, é responsabilidade da CONTRATANTE, que transmitirá mensalmente o arquivo de ordem de pagamento à CONTRATADA, em leiaute acordado, com a relação dos beneficiários.
- 9.1.1.1. Mediante acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá emitir arquivos de pagamento em caráter excepcional, respeitados os prazos regulares para envio dos arquivos de ordem de pagamento previamente à data prevista.
- 9.1.2. O arquivo de ordem de pagamento deverá conter o CPF do beneficiário, identificação da parcela, data de pagamento, bem como os valores a serem creditados.
- 9.1.3. A CONTRATADA não realizará a conferência (batimento) dos dados cadastrais apresentados nos arquivos recebidos.
- 9.1.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE as informações constantes no arquivo e a observância do leiaute de recepção dos dados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade à CONTRATADA em caso de erro no processamento decorrente de tais situações.
- 9.1.5. Após o recebimento do arquivo de pagamento e dos recursos financeiros, que devem ser enviados no mínimo 10 (dez) dias antes da data prevista para o pagamento, a CONTRATADA fará o processamento das informações, efetuando-se os pagamentos conforme data prevista no arquivo de ordem, que deve estar conforme o cronograma de pagamento acordado.
- 9.1.6. Caso seja recebida parcela com data inicial de pagamento vencida (anterior à data de processamento) e data final de pagamento ainda vigente na data de processamento, a parcela será processada e disponibilizada ao beneficiário em até 10 (dez) dias úteis, a contar do processamento do arquivo de ordem.
- 9.1.7. Caso necessário o envio de benefícios em volume superior ao estimado ou em datas não previstas, a CONTRATANTE deve comunicar previamente à CONTRATADA, acordando-se a viabilidade da execução dos pagamentos.
- 9.1.8. O pagamento dos benefícios será realizado por: Crédito em Conta Poupança Social Digital, ou, Conta Poupança Digital.
- 9.1.9. A conta utilizada para crédito do “Bolsa-Formação” deve ser de titularidade do beneficiário, podendo a conta ser operacionalizada por qualquer empresa do conglomerado da CONTRATADA.
- 9.1.10. Na CONTRATADA será feita a abertura automática de conta poupança social digital para os beneficiários sem conta bancária digital disponível para crédito na CONTRATADA, inclusive para aqueles que sejam desbancarizados.
- 9.1.11. Em não se localizando contas de titularidade do beneficiário, e/ou não sendo possível realizar a abertura automática de conta poupança social digital, e/ou não sendo possível o efetivo crédito em quaisquer desses tipos de contas, a parcela do valor será devolvida.
- 9.1.12. Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.
- 9.1.13. O método que os profissionais de segurança pública utilizarão para o recebimento do crédito é aquele definido pela CONTRATADA para o uso dos serviços bancários ofertados, regulados pelo Banco Central do Brasil (BCB).
- 9.1.14. O recebimento efetivo do crédito poderá ocorrer em dia não útil, caso no qual a liquidação será feita com a data do dia útil imediatamente posterior.
- 9.1.15. No que concerne ao cronograma, os arquivos de ordem de pagamento deverão ser disponibilizados à CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes a data inicial de pagamento. Assim como, os arquivos de contraordem devem ser enviados, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas.

9.1.15.1. Em situações excepcionais e mediante acordo entre as partes, os arquivos de ordem e contraordem de pagamento poderão ser encaminhados em prazo contingencial.

9.1.15.2. De forma a viabilizar a localização de conta pré-existentes ou abertura de conta poupança social digital, deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis antes do envio do arquivo de ordem de pagamento, arquivo contendo o CPF dos beneficiários, em leiaute estabelecido.

9.1.16. Tratando-se do pagamento, o CPF e a identificação da parcela apresentada no arquivo de pagamento serão a chave única para o crédito. Repassando-se, que os dados da folha externa poderão ser utilizados para qualificação cadastral dos sistemas da CONTRATADA, tal qual pesquisa acerca da existência de conta de titularidade do beneficiário será feita com base no número do CPF.

9.1.17. No tema, destaca-se que não será aberta conta poupança social digital nas seguintes situações: ausência de informações cadastrais mínimas; houver indicação impeditiva para o CPF, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB); existência de registro de óbito para o titular do CPF nas bases da CONTRATADA ou da Receita Federal; beneficiário já possuir conta do tipo; ou, beneficiário constar na lista de pessoa politicamente exposta.

9.1.18. Na impossibilidade de abertura de conta poupança social digital, ou, ainda, caso haja rejeição de crédito, as parcelas serão devolvidas à CONTRANTE. Consequentemente, obriga-se o beneficiário o atendimento das exigências legais e regulamentares expedida pela autoridade regulamentadora do sistema financeiro nacional, e pela CONTRATADA para acesso a esses canais.

9.1.19. Ademais, caso na ordem de pagamento seja apresentada informação de sentença judicial, o dado será considerado como informativo, sendo que o benefício seguirá as mesmas regras previstas para os demais pagamentos. Por fim, as parcelas creditadas em conta são consideradas efetivamente pagas.

9.1.20. Sobre o atendimento de determinações judiciais é de responsabilidade da CONTRATANTE enviar no lote de pagamento imediatamente seguinte como uma nova parcela, conforme rotina regular. Em casos excepcionais, quando alcançar prazo definido de cumprimento imediato atribuídos à CONTRATADA, esta poderá realizar o pagamento do benefício, efetuando débito na conta suprimento do programa, ou mediante solicitação de ressarcimento, sem prejuízo do encaminhamento a CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento, a relação dos dados analíticos e cópia das sentenças, por ocasião do faturamento, em leiaute a ser definido entre as partes.

9.1.21. Na matéria contestação de saque e comunicação de fraude, o beneficiário poderá fazer em qualquer agência da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento contestado. Não sendo responsabilidade da CONTRATADA o pagamento indevido decorrente de concessão ou informação irregular, indevida ou fraudada prestada pela CONTRATANTE no arquivo de ordem de pagamento. Portanto, a responsabilidade da CONTRATADA recairá sobre os pagamentos irregulares cuja informação foi corretamente encaminhada nos arquivos de ordem e contraordem de pagamento, considerando-se ainda os prazos estabelecidos.

9.1.22. Na questão da mitigação de risco, a CONTRATANTE poderá enviar arquivo de contraordem de pagamento em 5 (cinco) dias úteis antes do início dos pagamentos, solicitando o bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos valores ainda não creditados, ou não agendados para crédito em conta.

9.1.23. Assim, caso identifique indício de irregularidades, a CONTRATADA poderá realizar bloqueio preventivo para evitar pagamentos irregulares, situação que deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE indicando os benefícios atingidos e as razões que a levaram a essa decisão.

9.1.23.1. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar o desbloqueio ou a negativa de bloqueio de um benefício específico por iniciativa da CONTRATADA.

9.1.23.2. Se a CONTRATANTE requerer à CONTRATADA o desbloqueio, ou ainda que se abstenha de bloquear benefício, sendo verificada posteriormente irregularidade no

pagamento, a culpa ou dolo não poderá ser atribuída à CONTRATADA.

9.1.24. No mais, eventuais denúncias sobre o pagamento do “Bolsa-Formação”, recepcionadas nos canais de atendimento da CONTRATADA, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

9.1.25. No conteúdo da administração financeira do “Bolsa-Formação”, os recursos necessários para o crédito deverão ser transferidos integralmente à CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis antes do início previsto do pagamento de cada folha de benefícios. E, caso a CONTRATANTE não efetue os repasses com a antecedência definida, a CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que o fluxo financeiro seja normalizado para o possível reestabelecimento do fluxo operacional.

9.1.26. Em substância, a CONTRATADA deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE as informações sobre a movimentação dos recursos financeiros, na ocasião do repasse da remuneração do saldo da conta suprimento.

9.1.27. Quanto ao saldo existente na conta suprimento, este está sujeito à correção diária pela variação da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil (BCB), sendo que a remuneração apurada deverá ser repassada mensalmente à CONTRATANTE até o quarto dia útil de cada mês.

9.1.28. Já os recursos repassados à CONTRATADA e não pagos aos beneficiários deverão ser devolvidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de recebimento dos recursos, ou primeiro dia útil seguinte quando o 10º (décimo) dia for um dia não útil, remunerado conforme variação da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil (BCB), no período compreendido entre o seu recebimento e a efetiva disponibilização ao Contratante.

9.1.29. Destaca-se, que a CONTRATADA deverá encaminhar mensagem acompanhada de relatório comprobatório definitivo informando sobre o valor devolvido. E, na ausência desse, deverão ser apresentados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

9.1.30. No domínio dos órgãos de controle, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado e com justificativa para possível solicitação de prorrogação, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle (interno e externo) da administração pública sobre irregularidade, ou indício de irregularidade, nos processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade. Devendo, ainda, a CONTRATADA ser informada pela CONTRATANTE quando aquela for citada em expedientes emitidos por órgãos de controle, em razão da execução do Contrato.

9.1.31. A CONTRATADA poderá encaminhar a CONTRATANTE demanda para tratamento de informação quando solicitada por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, ou ainda não se tratando de autoridade policial, ou ordem judicial de cumprimento imediato, versando sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob responsabilidade da CONTRATANTE. Sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, as partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável, inclusive a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

9.1.32. Assim, a CONTRATADA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pela CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de benefícios do “Bolsa-Formação” e mediante as instruções da CONTRATANTE, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização, ou, nos casos em que for expressamente autorizado pela CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.33. Desta feita, a CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais. Comprometendo-se a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a legislação e demais normas vigentes.

9.1.34. Cabe à CONTRATADA o atendimento exclusivo das demandas de pagamento do “Bolsa-Formação”, sendo quaisquer outras direcionadas aos canais de atendimento da CONTRATANTE. Casos de denúncia devem ser direcionadas aos canais de atendimento da CONTRATANTE.

9.1.35. Isto posto, ao final do Contrato, conforme instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá não mais utilizar as Informações confidenciais e dados pessoais que estejam em seu poder e de uso exclusivo para a política pública. Excetuando-se os dados que estejam sob gestão da operação enquanto instituição financeira, conforme Política Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelecida pela CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

9.1.36. A CONTRATANTE adotará os procedimentos necessários à divulgação do “Bolsa-Formação” e implantação das condições e melhorias que se fizerem imprescindíveis ao atendimento ao beneficiário. Além disso, caberá à CONTRATADA disponibilizar os seguintes canais de atendimento para informações relativas exclusivamente ao pagamento:

9.1.36.1. Aplicativo(s) móvel(is) APP CAIXA TEM, para movimentação dos recursos pelos beneficiários que receberem em conta poupança social digital ou conta poupança digital;

9.1.36.2. Divulgação através de redes sociais;

9.1.36.3. Confecção de material digital, contendo o cronograma de pagamento; ou

9.1.36.4. Outro canal que venha a ser implantado.

9.1.37. Consubstanciando solidariamente a execução do objeto, as comunicações entre as partes, que deverão ocorrer para assegurar mecanismos que permitam comprovar o envio das informações, demandas, documentos, arquivos e demais insumos necessários ao seu cumprimento, assegurando-se a segurança e o sigilo aplicáveis.

9.1.37.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos, que envolvam os processos de faturamento e pagamento dos serviços, deverão ser realizados por meio de Ofício, excetuando-se disposição em contrário na promoção da celeridade processual, porém, sem a incidência de prejuízos ao controle dos prazos.

9.1.38. Assim sendo, preliminarmente define-se:

9.1.38.1. Serviços contínuos ou continuados: de caráter rotineiro, relacionados aos processos, subprocessos e atividades integrantes das ações de pagamento do “Bolsa-Formação”, cuja interrupção possa comprometer a sua continuidade, sendo discriminadas no Contrato e neste instrumento.

9.1.38.2. Serviços eventuais: formalizados por demanda específica, cuja solicitação deverá conter as definições, detalhamentos e especificações necessários para avaliação e execução.

9.1.38.3. Serviços complementares: não são previstos expressamente como serviços continuados ou auxiliares, e não integram este projeto básico, mas podem ser uma solução imprescindível ao completo e perfeito cumprimento das ações e atividades CONTRATADA, e podem implicar no desenvolvimento de novo serviço.

9.1.39. A solicitação de alteração ou desenvolvimento dos serviços fornecidos pela contratada será registrada pela contratante no Portal de Demandas - SIRCA com as informações necessárias ao atendimento.

9.1.40. O encaminhamento de documentos e arquivos relacionados ao contrato poderá ocorrer por intermédio do Portal de Demandas – SIRCA. Quando não utilizado o portal mencionado, as partes acordarão meios que permitam a celeridade, o controle de prazos, a segurança e o sigilo aplicável.

9.1.41. Desataca-se que os serviços eventuais e complementares só serão processados mediante requisição expressa da CONTRATANTE, por demanda específica, com as informações necessárias ao atendimento devidamente formalizada no Portal SIRCA da CONTRATADA, com apresentação de projeto executivo que conterá as definições e detalhamentos para análise, avaliação (indicação quantitativa e/ou quantitativa) e definição dos prazos e valores envolvidos para apresentação da possível execução.

9.1.41.1. O acesso ao Portal de Demandas (SIRCA) se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>), com orientações disponibilizadas no Manual do Usuário, e o registro de usuários efetuado com o envio à CONTRATADA de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade, observando-se os perfis de acesso Técnico e Gestor.

9.1.41.2. Efetuada a solicitação no Portal de Demandas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda, ou seja, quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pelas partes, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pela CONTRATANTE;

9.1.41.3. Não sendo estabelecido pela CONTRATANTE outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas, sendo admitida em comum acordo entre as partes eventual mudança, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos;

9.1.41.4. Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CONTRATADA apresentará em até 60 (sessenta) dias o cronograma estimado de atendimento e aprovação da CONTRATANTE que fará o registro de anuência no Portal de Demandas. Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre contratante e contratada;

9.1.41.5. Abre-se prazo de 15 (quinze) dias para manifestação fundamentada da CONTRATANTE sobre a rejeição, total ou parcial, da demanda registrada, e, a não observação desse prazo ensejará o seu integral atendimento pela CONTRATADA;

9.1.41.6. Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada nos termos dos itens acima;

9.1.41.7. A demanda apresentada a partir da vigência deste Contrato que permanecer em “esclarecimento” por período superior a 90 (noventa) dias receberá o “status” de suspensão, podendo o seu atendimento ser imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando-se a contagem de prazos;

9.1.41.8. Havendo acordo entre contratante e contratada, os prazos previstos para as demandas no Portal, poderão ser repactuados;

9.1.41.9. O preenchimento da data de expectativa de atendimento (SIRCA) refere-se a um pretense prazo para retorno, devendo ser considerados como prazos efetivos os pactuados entre as partes;

9.1.41.10. Se a execução ensejar a inclusão de novos itens tarifários, para a cobrança dos respectivos valores, deverá ocorrer um ajuste neste instrumento, observando-se a Lei n.º 8.666/1993.

9.1.42. A CONTRATADA deverá manter os canais e outras estruturas de atendimento aos beneficiários atualizados, conforme prazos acordados, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pela CONTRATANTE, como Portarias, Instruções Normativas e demais documentos regentes do Pronasci 2, projeto “Bolsa-Formação”.

9.1.43. Em caso de ocorrências quanto ao atendimento prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá apresentar relatório contendo detalhamento das eventuais reclamações recebidas pela Ouvidoria, com controle amostral das informações que possibilitem a identificação da ocorrência e a melhoria do serviço prestado.

9.1.44. Cabe à CONTRATADA o atendimento exclusivo das demandas de pagamento do “Bolsa-Formação”, sendo quaisquer outras direcionadas aos canais de atendimento da CONTRATANTE.

9.1.45. A CONTRATANTE ficará responsável pelo repasse dos recursos relativos à indenização prevista na **Portaria que regula o Pronasci 2**, como também do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.46. Os valores repassados pela CONTRATANTE à instituição financeira se tratam de valores acessórios vinculados a concretização da política pública.

9.1.47. Será emitido um empenho único e específico para o repasse em conta interna da CONTRATADA, de titularidade da Senasp/MJSP, dos recursos relativos à indenização prevista na **Portaria que regula o Pronasci 2 nos termos do artigo 12 da Lei n.º 11.436, de 15 de março de 2023**, de modo a evitar que os pagamentos do programa sejam descontinuados por insuficiência de saldo.

9.1.48. O empenho mencionado no item anterior será reforçado consoante os pagamentos realizados aos beneficiários das bolsas, estando fora do alcance de controle prévio da área técnica responsável pela fiscalização.

9.1.49. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas estão consignados na ação orçamentária própria da CONTRATANTE.

9.1.50. Emitido o empenho para o repasse dos valores para pagamento das bolsas, esses serão transferidos para a conta interna da CONTRATADA, de titularidade da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária.

9.1.51. A gestão orçamentária é de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com esse Projeto Básico, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais anormalidades, danos, defeitos, discontinuidades, divergências, equívocos, erros, falhas, imperfeições, inconsistências, irregularidades, não conformidades, vícios ou omissões constatadas no curso da execução dos serviços, e fluxos processuais sob a sua gestão, fixando prazo para a sua correção, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e céleres.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de pagamento do Projeto “Bolsa-Formação” (Pronasci 2) enviada por Ofício, e no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, enviando-se cópia dos documentos de retenção.

- 10.7. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 10.8. Estabelecer rotina interna para a troca e processamento das remessas de arquivos necessários à operacionalização dos serviços descritos no presente Projeto Básico.
- 10.9. Estabelecer fluxo processual, com relatórios, para prestação de contas, subsidiando o ateste dos serviços em regime contábil de competência do fato gerador.
- 10.10. Responsabilizar-se, quanto à caracterização, legitimidade e exatidão dos dados pessoais e profissionais cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), que será integrada a solução tecnológica de pagamento da CONTRATADA.
- 10.11. Esclarecer à Contratada quaisquer dados e informações não previstas nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do pagamento do “Bolsa-Formação”.
- 10.12. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do pagamento dos benefícios, promovendo os ajustes que se fizerem necessários, em cumprimento ao estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.13. Pronunciar-se após apuração de quaisquer denúncias de irregularidades ou anormalidades pertinentes, e no âmbito de sua competência, à prestação dos serviços de pagamento do “Bolsa-Formação”.
- 10.14. Realizar a gestão orçamentária para a transferência dos recursos do pagamento dos benefícios, de forma que se mantenha disponibilidade financeira compatível com a realização dos pagamentos.
- 10.15. Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, comunicando à CONTRATADA.
- 10.16. Dar conhecimento com a devida antecedência a edição de atos, instruções e orientações normativas, bem como alterações e atualizações legislativas, além de decisões e pareceres de caráter técnico e administrativo que impactem na perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, no pleno atendimento das solicitações da CONTRATANTE.
- 10.17. Conceder, dentro de suas atribuições e competências, prazo para adequação, em caso de alteração de norma que tenham como efeito a alteração do fluxo do processo de execução do objeto contratado.
- 10.18. Notificar, por escrito, quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços pela CONTRATADA, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na sua execução.
- 10.19. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CONTRATADA para fins das ações de pagamento do “Bolsa-Formação”.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações e rotina operacional descritas neste Projeto Básico, cumprindo-se os fluxos de troca e processamento das remessas de arquivos.
- 11.3. Prestar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, dados, esclarecimentos e informações solicitadas e necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos

serviços, observando-se a integridade do presente instrumento.

11.4. Facultar ao(s) representante(s) formalmente designado(s) pela Secretaria Nacional de Segurança Pública acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico, para proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço efetuado, no total (no caso de única responsável) ou em parte, na medida da sua culpabilidade, no prazo fixado no Contrato, ao ter conhecimento ou se verificar nos processos sob sua gestão alguma anormalidade, dano, defeito, descontinuidade, divergência, equívoco, erro, falha, inconsistência, imperfeição, incorreção, irregularidade, não conformidade, vício ou omissão, bem como por possíveis danos causados ao erário na ocorrência destes.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento julgado necessário, além de ressarcir a Administração Pública em sua integralidade na incidência de danos ao erário, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos, nos valores correspondentes, depois de regularmente apurados e comprovados, sendo garantido o contraditório e ampla defesa na busca pela verdade processual possível.

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, conforme as normas técnicas, boas práticas e determinações em vigor.

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. A CONTRATADA tem direito autoral, industrial e de fontes dos sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos por ela desenvolvidos, que suportarem a operacionalização do Projeto “Bolsa-Formação”, segundo a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

11.11. São de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operacionalização dos serviços do pagamento do Projeto “Bolsa-Formação”, bem como todas as informações obtidas em decorrência destes, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

11.12. A CONTRATADA manterá em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação, os registros contábeis e aqueles referentes à movimentação financeira.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sendo ainda mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, e não havendo prejuízos à perfeita execução do objeto pactuado, assim como se obtendo a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento, análise, aprovação e a fiscalização (técnica e administrativa) no fornecimento do objeto deverá ser exercido pela CONTRATANTE, pelos representantes nomeados pela Senasp/MJSP, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências, dados e informações relacionadas à sua plena execução. Assim sendo, conceitua-se:

14.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor designado para comandar, coordenar e supervisionar o processo da fiscalização da execução contratual;

14.1.2. **Fiscal Técnico:** servidor designado para auxiliar, apoiar e suprir com dados e informações técnicas o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto; e

14.1.3. **Fiscal Administrativo:** servidor designado para auxiliar, apoiar e suprir o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos e fluxos processuais administrativos.

14.2. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) promover a coleta e registro das ocorrências verificadas, adotando o seu tratamento com todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, ensejando a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quando houver:

14.3.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas;

14.3.2. Comportamento contínuo de não conformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando os indicadores não ultrapassarem os níveis toleráveis mínimos previstos, mesmo com os fatores redutores.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por meio de uma equipe de servidores ou um único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção de atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.4.1. A presença da fiscalização da Senasp/MJSP não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto. E, para fins de responsabilidade perante o Tribunal de Contas, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei n.º 4.657 de 4 de setembro de 1942 – LINDB) o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas. Como também:

14.5.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a imediata correção de anormalidade, dano, defeito, descontinuidade, divergência, equívoco, erro, falha, inconsistência, imperfeição, incorreção, irregularidade, não conformidade, vício ou omissão.

14.5.2. Apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.5.3. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.5.4. Em hipótese alguma, será admitido que a CONTRATADA singularmente materializar a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.7. A fiscalização da CONTRATANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor do

Contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7.1. As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções ou o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original (inicial) do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.7.2. O restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual amparado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, em razão de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada pela jurisprudência do TCU, consubstanciada nos acórdãos 1.536/2016-Plenário e 2.554/2017-Plenário, visto que o objeto licitado fica inalterado, sendo possível, portanto, além do restabelecimento, novos acréscimos sobre o valor original do Contrato, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## 15. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. A formalização do Contrato Administrativo objetiva o estabelecido em suas cláusulas de todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes da contratação pretendida, tudo conforme este Projeto Básico e a proposta de preços do operador financeiro a ser contratado.

15.2. O operador financeiro deverá ser convocado pela Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Gestão de Atas da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CPLCGA/CGLIC/DGFNSP/Senasp), para assinatura do Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

15.2.1. A assinatura do Contrato está condicionada à manutenção das condições de regularidade fiscal, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, para assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

15.4.1. O fato de a nota fiscal (ofício de faturamento) ser idônea não significa, por si só, que os serviços dela constante tenham sido efetivamente prestados. Ademais, o conteúdo do atesto, que em regra geral é feito no próprio documento do fiscal, independe da autenticidade do documento em que é aposta a declaração de recebimento por parte do agente público, a qual possui presunção de veracidade apenas de direito.

15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e neste Projeto Básico.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 25 de maio de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA, depois de regularmente apurados e comprovados, sendo garantido o contraditório e ampla defesa, quando:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados, deixando de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

15.6.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento e aceitação dos serviços deverá ser efetuado por (servidor e/ou comissão) a ser indicada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP/Senasp/MJSP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, sendo realizado:

16.1.1. **Provisoriamente:** em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da fatura (Ofício de Faturamento) de serviços prestados pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico;

16.1.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Projeto Básico, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de autoria de servidor e/ou comissão da CONTRATANTE, designado(s) através de portaria para o fim da conformidade do aceite e/ou recebimento do objeto.

16.2. Caberá a servidor e/ou comissão designada pela CONTRATANTE rejeitar no todo, ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Projeto Básico, bem como determinar a observação do prazo para sua correção.

16.3. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança na perfeita prestação dos serviços.

16.4. A emissão de fatura (Ofício de Faturamento) pela CONTRATADA se dará até o 10º (décimo) dia de cada mês, por meio de ofício, referente aos serviços continuados ou complementares executados no período compreendendo do 1º dia até o último dia do mês anterior.

16.5. O recebimento da fatura (Ofício de Faturamento) mensal de SERVIÇOS deverá ser caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo CONTRATANTE, ou seja, ATESTO, mesmo em meio digital que permita a celeridade do processo, excetuando-se disposição em contrário mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízos ao controle dos prazos, à segurança e ao sigilo aplicáveis aos documentos e arquivos encaminhados.

16.6. Os serviços eventualmente não faturados no prazo acima poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela que deveriam ter sido incluídos.

16.6.1. Quando esse fato ocorrer, evidenciar o fato gerador da despesa - mês, quantitativo e demais informações que vinculem o faturamento complementar ao mês de origem.

16.7. A CONTRATADA deverá anexar à sua fatura (Ofício de Faturamento) mensal o relatório referente ao item tarifável cobrado. Assim como, quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

16.8. Os serviços prestados serão faturados conforme valores previstos no Contrato, calculados com base nas seguintes premissas:

16.8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização de todos os serviços executados, por meio de servidor(es) técnico(s), acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a sua adequação constatando e relacionando as revisões que se fizerem necessárias.

16.8.2. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, reconstruir, reparar, retificar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviço entregue em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico e Contrato, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, cabendo à fiscalização atestar os serviços efetivamente prestados.

16.8.3. Sendo os serviços divergentes, diferentes, ou estranhos aos propostos, ou pactuados, ou ainda apresentarem anormalidades, danos, defeitos, descontinuidades, divergências, equívocos,

erros, falhas, inconsistências, imperfeições, incorreções, irregularidades, não conformidades, vícios ou omissões resultantes da atividade executada, caberá a fiscalização da CONTRATANTE considerados não prestados e a contagem do prazo de execução não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente deste atraso.

16.8.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer “tipo de falha” na execução do objeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das “impropriedades” detectadas pela fiscalização.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da contratante.

17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

17.5. Dá-se por indispensável a ocorrência do pagamento em compasso com a execução do objeto, conforme previsto neste Projeto Básico e no Contrato, bem como as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública.

17.5.1. Não se dará o pagamento por serviços não realizados para dar cobertura à execução de outros serviços sem previsão contratual, por afrontar os art. 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964 e o art. 36, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

17.6. A área competente da CONTRATANTE deverá realizar o pagamento verificando se o documento fiscal (Fatura/ofício de faturamento) apresentado expressa os elementos essenciais e necessários, a saber: data de emissão, dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, período de prestação dos serviços, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. O atesto dos serviços prestados deverá ser efetuado por servidor e/ou comissão nomeado(a) pelo CONTRATANTE, conforme item 16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO deste Projeto Básico.

17.8. Havendo divergência entre os valores “faturados” e os valores efetivamente “atestados”, a CONTRATANTE realizará o pagamento parcial da fatura, ou seja, esta deverá efetivar a glosa de valores dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e, por meio de Ofício de Informação à CONTRATADA citando o pagamento e a glosa efetuados.

17.9. Realizando o pagamento integral ou parcial, o ofício de Informação de Pagamento Efetuado deverá ser encaminhado à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento, contendo a descrição dos itens pagos, valores brutos, líquidos, retidos e glosados e, neste último caso, com a devida fundamentação técnica, além dos comprovantes do recolhimento de tributos, adotando-se como modelo:

Fatura de Referência	Data	Valor Líquido (pago)	Glosa	Tributos	Valor Bruto (Total)
----------------------	------	----------------------	-------	----------	---------------------

				IRPJ	CSLL	COFINS	PASEP	

17.10. Quando da glosa de valores, a CONTRATANTE indicará analiticamente os serviços eventualmente glosados e/ou os efetivamente pagos, para permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA.

17.10.1. No caso de pagamento parcial de fatura, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua fundamentada manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo CONTRATANTE, contestando a glosa efetuada, apontando a(s) discordância(s) identificada(s) e a possível correção dos serviços.

17.10.2. Caso a CONTRATANTE julgue satisfatória a manifestação em sede recursal, deverá ser atestada a conformidade efetuando-se o pagamento da glosa conforme o método de cálculo do item 17. e no prazo estabelecido no item 17.13, sem prejuízo da atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí, apurada desde a data de vencimento do ofício de faturamento do mês de referência da glosa até a data efetiva de pagamento, aplicando-se ainda o previsto quanto aos valores em atraso, enviando ofício à CONTRATADA com informações acerca do pagamento efetuado.

17.10.3. Esgotadas as possibilidades argumentativas técnicas com a permanência dos apontamentos da divergência, deverá ser encaminhado à Contratada no ofício de pagamento efetuado da fatura regular a ratificação da glosa efetuada, sendo anexado documento técnico que a justifique.

17.11. Não havendo consenso entre as partes sobre a glosa efetuada, a demanda deverá ser submetida à Câmara de Conciliação no prazo de 90 (noventa) dias.

17.12. Assim, as partes autorizam, desde já, apresentar o conflito para apreciação e solução consensual na Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal/CCAF. No entanto, o interesse em conciliar no âmbito da CCAF não é condição para eventual ajuizamento de ação.

17.13. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, por meio de Ordem Bancária Banco – OBB, após o recebimento do ofício de faturamento, ou até o último dia do mês de faturamento, o que ocorrer primeiro, para ateste e repasse dos valores à CAXA.

17.13.1. Deverá ser considerada para todos os fins e efeitos como data do pagamento o dia de compensação da Ordem Bancária (OBB-Banco).

17.14. A fatura (ofício de faturamento) paga após o prazo estipulado na cláusula 17.13 desta cláusula, decorrente de atraso pela CONTRATANTE ou não atribuído à CONTRATADA, ficará sujeita à atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB).

17.14.1. O valor do encargo moratório, no caso de pagamento em atraso, deve ser pago quando da quitação do valor principal.

17.14.2. Dando-se o pagamento em atraso, porém sem o pagamento da devida atualização, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), ou por outra taxa que legalmente substitua, apurada da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

17.15. No momento que antecede cada pagamento à CONTRATADA deverão ser realizadas consultas “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo

de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, além da verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

17.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF (IN n.º 3, de 26 de abril de 2018, e atualizações), e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a notificação de advertência, por escrito, no sentido de que seja obtida a sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, apresente sua defesa no mesmo prazo, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão contratual ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, sem prejuízo das penalidades já previstas em lei.

17.15.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.15.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.15.5. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou a execução do objeto, os pagamentos deverão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.15.6. A CONTRATADA inadimplente no SICAF não poderá ter o seu Contrato em execução rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.16. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de alguma contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

17.17. Já a retenção tributária na fonte, quando do pagamento, deve-se efetuar conforme previsão na legislação aplicável, em especial o artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, e alterações, assim como nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e atualizações, quando couber.

17.18. Caso haja aplicação de multa, o valor deverá ser descontado, após o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Sendo esse valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

17.19. Até a imperiosa regularização da situação, ou saneamento do fato gerador, reserva-se desde já à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento se no ato da entrega dos serviços, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas divergências, equívocos, erros, falhas, imperfeições, inconsistências, irregularidades, não conformidades, omissões, vícios, e/ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa ou se relacionem à compulsória observância das especificações técnicas contidas neste instrumento.

17.20. Na hipótese do item 17.19, o prazo para pagamento deverá ser iniciado após comprovada a plena regularização ou saneamento da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.20.1. Com lastro em critérios objetivos da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para subsidiar possíveis despesas com multas, indenizações ou outras

responsabilidades da CONTRATADA.

17.20.2. Considerando-se imprescindível a motivação para aplicação da sanção administrativa de desconto de valores no pagamento devido à CONTRATADA, deve-se assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, (art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/93).

18.2. Após o interregno de um ano, dentro da vigência do Contrato, e independente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida (12 meses), liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será o definitivo, obrigatoriamente.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93) e o reequilíbrio via Termo Aditivo.

18.9. Os efeitos financeiros do apostilamento, além do valor nominal calculado entre os valores devidos e os valores à época dos faturamentos mensais, devem ser corrigidos monetariamente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), ou por outra taxa que legalmente substitua, sempre apurada na data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor do reajuste.

18.10. As Partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme o disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE no curso do devido processo administrativo.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A contratação diz respeito a execução de serviços bancários comuns, cuja efetivação ocorre por intermédio de transações e processamentos eletrônicos, reduzindo a possibilidade de falhas na realização dos pagamentos.

19.1.2. A possibilidade de interrupção da execução dos serviços pela CONTRATADA não está elencada entre os riscos identificados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

19.1.3. A CONTRATADA é a executora dos pagamentos do Projeto “Bolsa-Formação” desde a primeira edição do PRONASCI, período no qual sempre manteve idoneidade, não sendo identificadas interrupções na execução dos serviços ou fatos geradores de prejuízos à Administração Pública.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial do objeto por razões comprovadamente imputáveis à CONTRATADA, a sujeitará, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior, e assegurando-se a defesa prévia e todos os recursos cabíveis pela inexecução parcial do objeto do Contrato, poderá ser aplicada advertência anotada no registro cadastral.

20.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, consideradas faltas ou incorreções leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços.

20.2.2. As multas poderão ser aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), conforme a gravidade da sanção.

20.2.3. Multa de 0,1% a 0,2% (um a dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três virgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas I e II, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor do pagamento mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor do pagamento mensal

Tabela I

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por pagamento de benefício.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por pagamento do "Bolsa-Formação".	3
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
04	Deixar de cumprir requisitos de sigilo e confidencialidade provocando vazamento de quaisquer informações de caráter privado sem autorização expressa da CONTRATANTE.	4
05	Falha considerada grosseira, incluindo erros/omissão no ajuste de parâmetros de implantação, tais como apontamento equivocado para serviços, bases de dados, pastas e locais de arquivos, dentre outras, que sejam detectadas apenas no momento do pagamento do benefício.	3

06	Não atualizar o conjunto de artefatos (documentação, diagramas, modelos de dados, quando cabível) relacionado a uma ordem de serviço.	2
----	---	---

Tabela II

- 20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE deverão ser deduzidos dos valores pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, quando for o caso.
- 20.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 20.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso pela suspensão ou interrupção na execução dos serviços advier de culpa concorrente da CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior.
- 20.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, à autoridade superior das CONTRATANTE, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 20.9. A autoridade competente da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para o objeto nas contratações diretas por inexigibilidade em processo licitatório, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93.
- 21.2. A Administração Pública deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação da futura CONTRATADA, concomitantemente ao exame da documentação de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

21.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc>);

21.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

21.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

21.2.4.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 22.1.3 e 22.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.2.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.2.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.2.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.2.4.5. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

21.3. No decorrer da execução contratual, deverá a CONTRATADA comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação, comprovando-se:

21.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.3.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.3.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.3.4. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.3.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

21.3.7. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 631.943,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e três reais), havendo a possibilidade de atualização da proposta, conforme esclarecimentos no Estudo Técnico Preliminar ([25544218](#)).

### 23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 631.943,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e três reais), havendo a possibilidade de atualização da proposta, conforme esclarecimentos no Estudo Técnico Preliminar ([25544218](#)):

Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP

Unidade Gestora - UG: 200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP

Ação: 21QB

Plano Orçamentário - PO: 0008

Fonte: 0118309110

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 194267

Plano Interno - PI: SP99BBQ3DEE

Unidade Gestora Responsável - UGR: 200426 - Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP

Natureza da Despesa - ND: 309039

#### **Brasília/DF, na data da assinatura.**

MÁRCIA ALENCAR MACHADO DA SILVA  
Integrante Requisitante - DEP/SENASP

SAMIRG CORDEIRO BARBOSA  
Integrante Técnico - DEP/SENASP

ALBERTO JORGE DAS NEVES  
Integrante Técnico - DEP/SENASP

EWERTON ELIAS DE FIGUEIREDO NUNES  
Integrante Técnico - DEP/SENASP

NILSON REBOUÇAS PERES  
Integrante Técnico - DEP/SENASP

WELLINGTON BEZERRIL LOURENÇO  
Integrante Técnico - DEP/SENASP

DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO  
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

CLAUDINEI CEOLA  
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA

**APROVO o presente Projeto Básico**, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação destinada a atender às necessidades deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente a demanda apresentada pelo Projeto Bolsa-Formação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, consoante as especificações técnicas e quantidades neste documento definidas, nos termos do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 3º da Portaria SENASP/MJSP n.º 499, de 30 de janeiro de 2023.

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS  
Diretoria de Ensino e Pesquisa/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI CEOLA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/11/2023, às 16:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO, Integrante Administrativo(a)**, em 03/11/2023, às 16:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/11/2023, às 16:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON REBOUÇAS PERES, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/11/2023, às 16:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Alencar Machado da Silva, Coordenador(a) de Gerenciamento de Projetos**, em 03/11/2023, às 16:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Elias de Figueiredo Nunes, Membro da Comissão Especial de Avaliação**, em 03/11/2023, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Jorge Das Neves, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/11/2023, às 16:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 03/11/2023, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26022167** e o código CRC **63EA9B25**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Criado por [claudinei.ceola](#), versão 4 por [nilson.peres](#) em 03/11/2023 16:22:37.